

I INTERNATIONAL EXPERIENCE PERUGIA - ITÁLIA

**SOCIEDADE GLOBAL E MIGRAÇÕES: DA
INCLUSÃO À PROTEÇÃO**

EDITH MARIA BARBOSA RAMOS

RIVA SOBRADO DE FREITAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

S678

Sociedade Global E Migrações: Da Inclusão À Proteção [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edith Maria Barbosa Ramos, Riva Sobrado De Freitas. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-092-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inteligência Artificial e Sustentabilidade na Era Transnacional

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Sociedade Global. 3. Migrações. I International Experience Perugia – Itália. (1: 2025 : Perugia, Itália).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I INTERNATIONAL EXPERIENCE PERUGIA - ITÁLIA

SOCIEDADE GLOBAL E MIGRAÇÕES: DA INCLUSÃO À PROTEÇÃO

Apresentação

CARTA APRESENTANDO O DEBATE PROMOVIDO EM SEDE DO GRUPO DE TRABALHO: “ SOCIEDADE GLOBAL E MIGRAÇÕES: DA INCLUSÃO À PROTEÇÃO”

TÍTULO:

SOCIEDADE GLOBAL, MIGRAÇÕES E O PERIGO DA COLONIZAÇÃO DE DADOS: ENTRE A INCLUSÃO E O APAGAMENTO DE CULTURAS PERIFÉRICAS

A sociedade global contemporânea é marcada por intensos fluxos migratórios, tanto voluntários quanto forçados, atravessados por dinâmicas econômicas, ecológicas, bélicas, tecnológicas e sociopolíticas. Em meio a essa conjuntura, a promessa de uma globalização inclusiva esbarra nas barreiras da desigualdade estrutural, da xenofobia institucionalizada, das fronteiras seletivas e, mais recentemente, nas novas formas de colonialismo digital promovidas pela Inteligência Artificial (IA) e pelo controle massivo de dados.

Os artigos debatidos no grupo de trabalho sobre “Sociedade Global e Migrações: da Inclusão à Proteção” revelam as múltiplas faces da migração contemporânea, em especial quando observada a partir dos sujeitos vulnerabilizados, como indígenas, refugiados, pessoas com deficiência, trabalhadores precários e imigrantes em contextos de crise climática. Nessa perspectiva, a inclusão não é apenas um imperativo jurídico, mas uma arena de disputa geopolítica e epistemológica, marcada por apagamentos, desproteções e hierarquizações de vidas.

A pesquisa de José Gomes de Araújo Filho e Fabrício Lunardi, ao examinar o acesso à justiça por povos indígenas da Amazônia, evidencia como a ausência de infraestrutura, a distância geográfica e o descompasso cultural entre Estado e comunidades indígenas tornam inócuas as promessas de cidadania plena. A exclusão digital, conforme também analisado por Julia Warmling Pereira et al., se articula à exclusão territorial e simbólica, criando um ciclo de invisibilização que impede o exercício de direitos básicos. A “governança local” e a “inclusão digital” não são apenas instrumentos técnicos, mas espaços de reconhecimento e resistência de saberes periféricos.

Esse apagamento se intensifica quando analisamos o papel da IA na gestão migratória global. O artigo de Ana Caroline Garcia revela como a iniciativa Extreme Vetting, nos EUA, baseia-se em algoritmos que perpetuam vieses racistas e islamofóbicos, operando uma triagem seletiva e discriminatória dos corpos migrantes. Esse modelo algorítmico reproduz um saber ocidental centrado, em que a normalidade é definida com base em padrões históricos excludentes. Os dados utilizados alimentam sistemas que desconsideram subjetividades, culturas e formas de vida não-hegemônicas, transformando o sofrimento humano em estatística preditiva.

Neste contexto, a Inteligência Artificial deixa de ser uma ferramenta neutra de eficiência e passa a operar como tecnologia de controle, com implicações coloniais. Maria João Guia e Andreza Smith ressaltam que, embora a IA possa contribuir para uma gestão mais eficaz das migrações, sua utilização acrítica ameaça ampliar desigualdades se não forem adotadas salvaguardas éticas e mecanismos de justiça algorítmica. A própria linguagem tecnológica, suas lógicas de classificação e seus critérios de aceitabilidade, refletem uma gramática política que tende a privilegiar padrões eurocentrados e economicamente funcionais.

Nesse sentido, é possível falar em uma “colonização de dados” — processo pelo qual informações oriundas de culturas, territórios e corpos periféricos são capturadas, processadas e utilizadas sem o devido reconhecimento epistêmico, resultando em uma reconfiguração da realidade a partir de lógicas globais padronizadas. Como destacam Isadora Stefani e Giovanni Olsson, a transferência internacional de dados impõe desafios éticos e jurídicos urgentes, especialmente quando os fluxos atravessam países com marcos regulatórios desiguais, como ocorre no Brasil. As chamadas “fronteiras invisíveis” digitais consolidam novas formas de dominação, desprovidas de transparência, que escapam ao controle democrático e à soberania dos povos.

No caso de povos indígenas transnacionais, como os venezuelanos da etnia Warao que migram para o Brasil, essa colonização adquire contornos trágicos. Como analisado por Nathan Alves da Silva e Antonio dos Santos, esses migrantes enfrentam não apenas o desamparo estatal, mas também o desafio de manter suas identidades étnicas diante de políticas públicas desenhadas a partir de uma lógica assimilacionista. O risco é duplo: serem instrumentalizados por narrativas de acolhimento que não consideram suas cosmologias e ainda terem seus modos de vida apropriados e ressignificados por sistemas de coleta e tratamento de dados que não reconhecem seus direitos informacionais.

A sociedade global, sob o regime do capitalismo de plataforma e da vigilância digital, cria, portanto, uma nova fronteira: a do conhecimento invisível. É o que Paul Virilio denominava

como “dromocracia” — o poder da velocidade na produção de realidades. As culturas que não operam na lógica da alta velocidade informacional, como muitas comunidades tradicionais, tendem a ser descartadas, silenciadas ou reduzidas a ruídos estatísticos. Esse novo colonialismo não se dá apenas pela imposição territorial ou religiosa, mas pelo domínio das narrativas codificadas.

Na mesma direção, o artigo de Cristiane Feldmann Dutra sobre trabalho análogo à escravidão escancara a precarização imposta aos migrantes por sistemas produtivos globais que se utilizam de vulnerabilidades específicas para explorar mão de obra em condições degradantes. A tecnologia, nesse contexto, atua não como redentora, mas como cúmplice — monitorando, classificando e excluindo corpos indesejáveis do sistema jurídico e de proteção.

A intersecção entre migração, crise climática e sofrimento psíquico, analisada por Cristiane Dutra et al. no caso das enchentes em Canoas-RS, reforça esse quadro de múltiplas vulnerabilidades. A ecoansiedade dos imigrantes não pode ser compreendida apenas como uma condição individual, mas como o efeito psíquico de uma exposição permanente à incerteza, à precariedade habitacional, ao racismo ambiental e à ausência de redes protetivas. O direito à mobilidade segura é cada vez mais tensionado por eventos extremos que afetam desigualmente populações racializadas e empobrecidas.

Por fim, a experiência de Nujeen Mustafa, jovem refugiada com paralisia cerebral que atravessou milhares de quilômetros em busca de proteção, ilustra de forma comovente o quanto as barreiras à inclusão são múltiplas e interseccionais. Janaína Sturza e colegas, ao fundamentar sua análise na Teoria do Direito Fraterno, apontam para a necessidade de um novo paradigma jurídico baseado na solidariedade, na alteridade e no reconhecimento do outro como sujeito de direitos, independentemente de sua nacionalidade, deficiência, gênero ou condição econômica.

Em suma, os textos analisados revelam que a sociedade global contemporânea vive uma encruzilhada: ou avança para uma governança ética, inclusiva e plural, ou continuará aprofundando os mecanismos de exclusão, vigilância e silenciamento, sobretudo contra os povos indígenas, migrantes do Sul Global e sujeitos periféricos. A colonização de dados por sistemas de IA, se não for contida por normas robustas e princípios democráticos, poderá significar o apagamento irreversível de saberes, línguas e modos de vida que resistem à lógica extrativista do capitalismo informacional. Em tempos de hiperconectividade e crise civilizatória, proteger as culturas periféricas e indígenas é não apenas um dever ético, mas uma condição para a própria reinvenção da humanidade.

Assim, o Grupo de Trabalho (GT) intitulado “Sociedade Global e Migrações: da inclusão à proteção” foi constituído por 10 (dez) artigos científicos de pesquisadores e pesquisadoras brasileiros e brasileiras que tratam de temáticas como “migrações”, “refugiados”, “indígenas”, “deficiência”, “inteligência artificial”, “desigualdade digital e “proteção de dados”. Percebe-se que o presente GT apresenta temáticas desafiadoras fundamentais para compreensão da quadra histórica vivenciada na República Federativa do Brasil e no mundo, traz em seu bojo diferentes questões atuais que norteiam diversas questões que impactam diretamente a dignidade das pessoas em situação de deslocamentos forçados.

O artigo “Acesso à justiça pelos povos indígenas da Amazônia: governança local e inclusão digital”. O artigo empreende esforços para análise dos desafios enfrentados pela população indígena na Amazônia, notadamente no que tange ao acesso à justiça, governança local e inclusão digital. Reconhece que os indígenas são os primeiros ocupantes legítimos do território brasileiro, o texto destaca a dificuldade para a efetivação dos direitos fundamentais, tendo em vista a complexa estrutura geográfica da região e a ausência de infraestrutura mínima que possa garantir a conexão espacial na região. A pesquisa focou na comunidade indígena de Oriximiná, no Pará, explorou de forma profunda e sistemática as barreiras enfrentadas, como a distância de serviços públicos, as barreiras linguísticas e culturais. Utilizou metodologia com foco em revisão de literatura e pesquisa empírica, análise de contexto, observação participante e grupos focais na aldeia de Mapuera.

Deve-se destacar que o estudo levou em consideração as percepções indígenas sobre seu ambiente, a falta de serviços educacionais adequados, as deficiências do acesso aos serviços de saúde e a necessidade de maior acesso à justiça que leve em conta a cultura indígenas locais. O texto destaca a persistência do preconceito, embora menos frequente, além do desafio de integrar tecnologia na rotina das respectivas comunidades. A pesquisa desenvolve também um estudo de caso na comunidade da aldeia Mapuera, em Oriximiná, Pará.

O município é caracterizado por enormes desafios logísticos e sociais, com baixa oferta de serviços essenciais e altos índices de desigualdade social e econômica. O estudo realizou observação participante e grupos focais para captar percepções indígenas sobre o governo e a infraestrutura. No grupo focal, os indígenas expressaram uma forte conexão com sua terra e cultura, apesar de desafios como a falta de ensino médio e cuidados de saúde adequados. Eles relataram experiências pontuais de discriminação, mas também destacaram a importância essencial de melhorar a inclusão digital, embora com barreiras como baixa formação tecnológica.

Os resultados indicam que a governança local precisa de uma abordagem diferenciada, que considere a realidade geográfica e cultural para superar barreiras. As conclusões sugerem a instalação de pontos de inclusão digital nas aldeias e ações de justiça itinerantes para garantir o acesso equitativo aos direitos. Ressalta-se que o compromisso contínuo do poder público e da sociedade é vital para que a transformação digital e o acesso aos serviços públicos essenciais consigam garantir a preservação do meio ambiente e da própria comunidade.

O artigo “Da inclusão à proteção das pessoas com deficiência no contexto do direitos humano à saúde: refúgio de guerra no Oriente Médio a partir da experiência de Nujeen Mustafa” tem por objetivo geral abordar a inclusão e proteção das pessoas com deficiência no âmbito do direito humano à saúde, analisando a situação dos refugiados de guerra no Oriente Médio tendo como pano de fundo a experiência de Nujeen Mustafa. O texto visa discutir o direito humano à saúde, representado na história de Nujeen Mustafa, uma refugiada com deficiência.

A base teórica sustentada para compreender o desenvolvimento da discussão é a Teoria do Direito Fraternal, elaborada pelo jurista italiano Eligio Resta, nos anos 1990, e publicada em sua obra “O Direito Fraternal”. Na narrativa civilizatória, a guerra realiza um ritual expresso pelo binômio oponente amigo/inimigo, incita comunicações extremistas, suporta fronteiras, destrói pontes e constrói muros, escava túmulos e trincheiras, em outras palavras, deixa um rastro de sangue e um cenário devastador.

Diante do panorama internacional de inclusão e tutela das pessoas com deficiência no contexto do direito humano à saúde, os autores questionam: é possível analisar o problema dos refugiados de guerra no Oriente Médio com base na experiência de Nujeen, sob a perspectiva do direito fraternal? Essa é a questão central da pesquisa, que gera a seguinte análise, qual seja, verificar seus limites e possibilidades de incorporar a dimensão transdisciplinar da teoria do direito fraternal, fundamentada na premissa de que a fraternidade adquira um poder que fragmenta o adversário bélico da guerra, em favor da realização dos direitos humanos.

Nesse sentido, Eligio Resta estabelece a premissa de que a fraternidade atua na sociedade como revelada dos paradoxos contidos na esfera dos Direitos Humanos, pois segue a lógica de que “i Diritti Umani sono quei diritti che possono essere minacciati solo dall’umanità stessa, ma che non possono trovare forza, anche qui, se non grazie all’umanità stessa” (Resta, 2020, p. 13). As autoras entendem que guerra é um evento que expressa a crueldade humana,

instrumentalizando a violência, exterminando vidas e violando os direitos humanos. Refugiados, notadamente aqueles com deficiência, são vítimas que enfrentam sofrimento e obstáculos na busca por segurança e dignidade.

A ausência de acesso pleno e democrático aos serviços de saúde, para as autoras, é um problema crítico para refugiados com deficiência. Assim a pesquisa visa abordar a inclusão e proteção das pessoas com deficiência no contexto do direito humano à saúde, analisando a situação dos refugiados de guerra no Oriente Médio, através da experiência de Nujeen, tendo como base de análise o direito à fraternidade. A Guerra no Médio Oriente caracteriza-se como cenário de vulnerabilidade, a guerra causa mortes, migrações forçadas e evidentes violações de direitos humanos, afetando diretamente pessoas com deficiência. A pesquisa demonstra a necessidade de um projeto de civilização que esteja preocupado em normas e ações que compensem as insuficiências existenciais. História de Nujeen Mustafa, no âmbito de sua trajetória da refugiada ilustra a interseccionalidade entre deficiência, nacionalidade (síria) e a condição de refugiada de guerra, evidenciando os desafios na busca por proteção e direitos. Nessa conjuntura a defesa da fraternidade aparece como mecanismo capaz de forçar a promoção da inclusão, da proteção e da realização dos direitos humanos dos refugiados de guerra. Como uma promessa de transformação do mundo real e de realização dos direitos humanos.

O texto configura-se numa análise da necessidade de promover a cooperação internacional, a solidariedade e a responsabilidade. Demonstra as autoras que a complexidade da guerra na modernidade, a guerra não se limita aos conflitos entre exércitos, envolve a desumanização do "inimigo" para causar violência. Essa desumanização pode ser baseada em etnia, religião, ideologia ou outras características. A guerra causa traumas psicológicos profundos em sobreviventes, incluindo transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), depressão e ansiedade.

Assim, a guerra, além da violência direta, mobiliza o deslocamento forçado de pessoas. A condição de refugiados muitas vezes desencadeia situações de insegurança e incertezas, os refugiados precisam enfrentar rotas perigosas, expostas à violência, exploração e tráfico de pessoas. Para além disso, os refugiados enfrentam frequentemente discriminação, xenofobia, dificuldades linguísticas e culturais, e falta de reconhecimento de suas qualificações profissionais. A chegada de um grande número de refugiados impacta ainda o cotidiano dos países receptores e desencadeiam instabilidades institucionais e impactos culturais.

Refugiados com deficiência enfrentam barreiras físicas, de comunicação e de informações que dificultam ainda mais sua inserção na vida cotidiana e no mercado de trabalho. Os refugiados com deficiência podem ser vítimas de discriminação e estigma tanto em suas

comunidades de origem quanto em nossos países de acolhimento. Refugiados com deficiência, não raro, podem ser excluídos de atividades sociais, culturais e recreativas, levando ao isolamento e à solidão.

O texto aborda a obrigação dos Estados em garantir o direito à saúde de todos, independentemente da sua nacionalidade ou estatuto migratório. O acesso aos serviços de saúde deve ser equitativo, garantindo que as pessoas independentes de sua condição de pessoa com ou sem deficiência tenham acesso a serviços de saúde. Os serviços de saúde devem ser de alta qualidade, culturalmente sensíveis e adaptados às necessidades específicas de refugiados com deficiência. Refugiados com deficiência deverão ser envolvidos na tomada de decisões, notadamente no que diz respeito a sua condição.

A fraternidade se baseia em princípios de solidariedade, reciprocidade, empatia e compaixão. A fraternidade pode inspirar ações concretas para transformar a sociedade, como a criação de políticas públicas inclusivas, o desenvolvimento de programas sociais. Os países devem trabalhar juntos para enfrentar os desafios do refúgio, compartilhando recursos, conhecimentos e melhores práticas. Os países devem adotar políticas que facilitem a integração de refugiados, garantindo acesso à moradia, emprego, educação e saúde. É fundamental combater a xenofobia, refugiados devem ser integrados na vida social, cultural e econômica das comunidades de acolhimento. A jornada de Nujeen Mustafa representa superação e um exemplo inspirador de como a resiliência, o apoio social e a determinação podem transformar vidas. Conscientização: Sua história contribui para aumentar a conscientização sobre a situação dos refugiados com deficiência e para promover a empatia e a Defesa dos Direitos.

O artigo “Desenvolvimento socioeconômico, migrações internacionais e inteligência artificial: o impacto da tecnologia nas dinâmicas globais” explora a intersecção entre a gestão das migrações internacionais e a complexidade da interação. Entendem, as autoras, que a migração é uma questão complexa e multifacetada, motivada por fatores econômicos, políticos e ambientais. A migração internacional é significativa, com cerca de 281 milhões de migrantes internacionais em todo o mundo. As remessas dos migrantes são cruciais para as economias dos países de origem e de acolhimento. A Inteligência Artificial (IA) pode processar grandes quantidades de dados, identificar padrões e fornecer insights valiosos. A IA pode ajudar a prever tendências de migração, avaliar o impacto das remessas e melhorar a segurança das fronteiras por meio da identificação biométrica. O artigo, no entanto, destaca preocupações éticas, como o uso de tecnologias de vigilância, privacidade de dados, vieses algorítmico e o potencial de violação aos direitos humanos. As autoras enfatizam a necessidade de responsabilização, transparência e regulamentação cuidadosa para evitar a

discriminação. O texto, é fundamental, inclui dados sobre a origem e o destino dos migrantes internacionais, mostrando a Ásia e a Europa como as principais regiões receptoras. A pandemia da COVID-19 interrompeu significativamente os padrões de migração. Análise SWOT da implementação de IA na migração foi uma opção importante de análise. Como pontos fortes destacaram-se a eficiência aprimorada, análise de dados, comunicação aprimorada. Já como pontos fracos puderam ser observados potencial de viés político /ideológico, limitações de infraestrutura, resistência à vigilância, restrições econômicas. Políticas governamentais favoráveis, parcerias público-privadas. Automação de trabalho, riscos de segurança cibernética, uso indevido de dados, violações éticas. A partir da utilização dos elementos metodológicos disponibilizados pela IA, o Canadá aparece como destaque. As autoras analisam o sistema de imigração baseado no mérito do Canadá, que usa IA para candidatos. Este sistema tem benefícios na atração de imigrantes qualificados e no aumento das contribuições econômicas. No entanto, o texto levanta preocupações sobre barreiras linguísticas, reconhecimento de credenciais e potencial preconceito, tornando o processo mais difícil para indivíduos mais vulneráveis.

Conclusão: A IA representa uma ferramenta valiosa para aprimorar a gestão da migração, mas considerações éticas e uma estrutura robusta para a proteção dos direitos humanos devem ser centrais em qualquer implementação. Uma abordagem colaborativa que inclua governos, setor privado e sociedade civil é essencial para integrar a IA de forma responsável no contexto da migração internacional, ajudando a garantir que ela sirva como uma fonte de apoio e não como um obstáculo à dignidade e ao bem-estar dos migrantes.

O texto “Desigualdade digital e o impacto na realização dos direitos fundamentais no Brasil” analisa a desigualdade digital no Brasil e seu impacto no acesso a direitos fundamentais. Ele vai além da conectividade básica para examinar como fatores socioeconômicos, habilidades digitais e disparidades de gênero influenciam o uso e a apropriação significativos das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs). Os autores argumentam que, embora o acesso à internet tenha se expandido, uma "exclusão digital" persiste, exigindo políticas direcionadas para promover a inclusão digital e prevenir uma maior marginalização social e econômica.

Para os autores, a rápida evolução das TICs é reconhecida como essencial para a concretização de direitos fundamentais como educação, acesso à justiça, participação cívica e desenvolvimento econômico. O estudo questiona a noção de que simplesmente fornecer acesso à internet é suficiente para a inclusão digital. O uso e a apropriação significativos das TICs também são cruciais. A questão central da pesquisa explora a desigualdade digital. Os autores utilizam uma abordagem multidimensional, dados quantitativos da pesquisa TIC

Domicílios 2023 e insights qualitativos a partir de revisão bibliográfica. Os dados são analisados para identificar padrões de exclusão digital. Segundo os autores, apesar do acesso à internet atingir 84% dos domicílios brasileiros, as desigualdades digitais persistem, refletindo disparidades em educação, renda e localização geográfica. Mais de 11 milhões de domicílios ainda não têm computador nem acesso à internet. O estudo reconhece a "segunda exclusão digital", enfatizando que as habilidades digitais e o uso produtivo da internet são agora grandes barreiras à inclusão digital. A exclusão digital é ainda agravada por fatores culturais, sociais e econômicos. Fatores que limitam o acesso e o uso significativo: Os principais obstáculos ao acesso à Internet são: disparidades de gênero, pois os homens demonstram maior domínio em certas atividades digitais, como instalação de software e compartilhamento de arquivos, enquanto as mulheres demonstram, além da presença de uma elite digital, pi seja, existe uma "elite digital", composta por usuários com habilidades digitais avançadas que têm acesso a uma gama mais ampla de oportunidades online. A maioria das atividades digitais avançadas permanece acessível apenas a uma parcela limitada da população. Os autores entendem que a inclusão digital deve ir além da conectividade. O Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) estabelece recomendações (implícitas e explícitas). O texto destaca foco em políticas para promover a educação digital e o desenvolvimento de habilidades. A pesquisa ressalta a necessidade de enfrentar as barreiras econômicas reduzindo o custo do acesso à Internet e fornecendo dispositivos acessíveis. Implementar programas direcionados para dar suporte a grupos vulneráveis no desenvolvimento de habilidades digitais e no acesso a recursos online. Garantia de igualdade de acesso ao treinamento em alfabetização digital para mulheres para abordar a exclusão digital de gênero. Promoção da alfabetização digital e do engajamento em nível comunitário. Em suma, o artigo examina as desigualdades digitais no Brasil, relacionando-as a vários fatores socioeconômicos.

O artigo “Ecoansiedade e vulnerabilidade climática: os imigrantes e as enchentes no município de Canoas-RS”. O texto argumenta que as mudanças climáticas impactam significativamente as populações vulneráveis, especialmente os imigrantes. Para os autores, as recorrentes enchentes em Canoas, Rio Grande do Sul, Brasil, são exemplo emblemático. Entendem a ecoansiedade como um medo persistente de danos ambientais, levando à angústia e ao desamparo. Isso afeta os imigrantes em seu processo de adaptação. A vulnerabilidade dos imigrantes é agravada pelas barreiras linguísticas, pela discriminação. O texto detalha as principais causas das mudanças climáticas (uso de combustíveis fósseis, desmatamento, etc). O artigo destaca desastres ambientais específicos no Brasil, incluindo enchentes no Rio Grande do Sul, que causaram danos econômicos e sociais significativos. Os autores concentram-se nas inundações devastadoras em Canoas, que impactaram a infraestrutura, deslocaram moradores e afetaram particularmente comunidades de baixa renda e negras. O

texto também enfatiza a falta de manutenção adequada da infraestrutura e de planejamento para desastres como fatores que contribuem para a gravidade do impacto. Relatam dados globais sobre mudanças climáticas e seus impactos. |O artigo trata de estatísticas sobre danos e perdas no Rio Grande do Sul devido a enchentes. Informações sobre populações deslocadas e afetadas em Canoas. Afirmam que políticas públicas abrangentes e compromisso social e governamental são necessários para proteger e defender a dignidade dos mais afetados por desastres ambientais. Em suma, o artigo analisa o impacto das mudanças climáticas sobre as populações migrantes, particularmente no contexto das enchentes em Canoas, Brasil, destacando a ecoansiedade, a vulnerabilidade e a necessidade urgente de políticas públicas de proteção.

O texto “Fronteiras e governanças: a vulnerabilidade de migrantes e refugiados no trabalho análogo à escravidão”. O artigo aborda a questão do trabalho em condições análogas à de escravo, em especial no que se refere à vulnerabilidade de migrantes e refugiados no Brasil. Busca compreender como proteger os direitos desses indivíduos, diante do risco elevado de exploração. Busca definir e compreender o conceito de trabalho em condições análogas à escravidão. Analisa o impacto da vulnerabilidade sobre migrantes e refugiados. Investiga os desafios na erradicação do trabalho em condições análogas à escravidão. A autora argumenta que o trabalho em condições análogas à escravidão é um problema persistente no Brasil, afetando desproporcionalmente migrantes e refugiados vulneráveis. Essa exploração viola seus direitos fundamentais e requer medidas abrangentes de prevenção, proteção e erradicação.

O artigo descreve as definições legais e convenções internacionais (OIT, CADH) que definem o trabalho em condições análogas. Destaca que a dignidade humana é essencial e deve abranger a promoção dos direitos individuais em contextos econômicos e sociais. Entende que migrantes e refugiados são particularmente vulneráveis devido a fatores como barreiras linguísticas, falta de familiaridade com as leis trabalhistas, situação legal irregular e medo de deportação. Esses fatores os tornam alvos fáceis de exploração. Ressalta que a migração em massa é impulsionada por desequilíbrios econômicos e pelas forças do mercado de trabalho global. Os países menos desenvolvidos fornecem mão de obra barata e não qualificada, enquanto os países desenvolvidos demandam esse tipo de mão de obra para empregos básicos. Segunda a autora, globalmente, estima-se que 50 milhões de pessoas viviam em escravidão moderna em 2021. No Brasil, de 1995 a 2023, mais de 63.516 trabalhadores foram encontrados em condições análogas à de escravo. Uma parcela significativa dos resgatados no Brasil são imigrantes, principalmente da Bolívia, Haiti e Venezuela. Os setores de alto risco incluem têxteis, serviços de alimentação, construção, restaurantes e silvicultura. Solicitantes de asilo: Em 2022, aproximadamente 50.355

imigrantes, principalmente da Venezuela, Cuba e Referencial teórico: O artigo integra teorias sociológicas de autores como Anthony Giddens e Gramsci para compreender a dinâmica das estruturas sociais, relações de poder e direitos humanos. Entende que os avanços jurídicos são insuficientes sem uma estrutura institucional para implementá-los de forma equitativa. Relata que o Brasil mantém um registro público de empregadores flagrados utilizando trabalho escravo. Põe em evidência que a reparação por dano moral coletivo visa prevenir danos morais individuais e facilitar o acesso à justiça. Finaliza com a assertiva que o trabalho análogo à escravidão desrespeita a dignidade humana e os direitos fundamentais. Gera um ciclo de pobreza e vulnerabilidade, afetando indivíduos e suas comunidades. Clarifica que a conscientização e a educação são essenciais para a transformação social, capacitando as pessoas. Destaca que as empresas devem garantir que toda a sua cadeia de suprimentos esteja livre de práticas que desrespeitem a dignidade humana. Ressalta que consagrar efetivamente os direitos constitucionais de imigrantes e refugiados nos países receptores é crucial para uma proteção adequada, refletindo os princípios de igualdade, não discriminação e dignidade humana. Em essência, este artigo defende uma abordagem multifacetada para combater a exploração laboral de migrantes e refugiados no Brasil, incluindo estruturas legais mais fortes, uma aplicação mais eficaz e um compromisso de abordar os fatores sociais e econômicos subjacentes que tornam essas populações vulneráveis.

O artigo “Fronteiras invisíveis: o papel das cláusulas padrão-contratuais na transferência internacional de dados para países com nível de proteção inadequado” aborda o impacto da hiperconectividade na circulação de informações globais, destacando o papel dos dispositivos inteligentes, redes sociais e serviços em nuvem na datificação da vida cotidiana. Essa circulação rápida de dados pessoais entre países traz desafios regulatórios, técnicos e éticos, que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) busca regulamentar no Brasil, especialmente em relação às transferências internacionais de dados. A primeira parte explica o conceito de dados pessoais, incluindo dados confidenciais, e sua coleta, armazenamento e análise, especialmente pelo Big Data, que é considerado um ativo econômico de grande valor. A LGPD regula todo o tratamento de dados no país, impondo bases legais, claras e princípios específicos, transparência, segurança e proteção dos direitos dos titulares. Os agentes de tratamento — controladores e operadores — têm a obrigação de garantir a proteção e integridade dos dados durante suas operações.

Na seção seguinte, os autores discutem a transferência internacional de dados, que ocorre quando informações pessoais são enviadas para países com jurisdição diferente. Destacam exemplos comuns, como armazenamento em nuvens estrangeiras e troca de mensagens por e-mail. No entanto, a legislação brasileira diferencia a coleta direta por entidades estrangeiras, que não configuram transferência e a transmissão de dados via infraestrutura de rede.

Concluem que a transferência internacional de dados apresenta desafios complexos que exigem uma abordagem integrada entre legislação robusta, tecnologias avançadas de segurança e compromisso ético com a privacidade. Embora a LGPD tenha estabelecido uma base importante para esse fluxo de informações regulamentares, ela por si só não é suficiente para garantir proteção total. Um regulamento recente, especialmente a adoção de cláusulas padrão-contratuais e as orientações da ANPD, representa avanços inovadores na criação de um arcabouço jurídico mais seguro e confiável para operações transfronteiriças. Para tanto, é fundamental que as empresas se atentem às obrigações de transparência, revisem suas políticas de privacidade e adotem medidas de segurança compatíveis com as novas normativas. O fortalecimento da governança de dados e a conformidade regulatória são essenciais para garantir a proteção dos direitos dos titulares.

O artigo “IA e processamento de refugiados: investigando o impacto da iniciativa extreme vetting nos EUA” visa compreender como a implementação da IA, particularmente dentro do EVI, contribui para a discriminação algorítmica. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa baseada em análise documental, incluindo relatórios governamentais, diretrizes de direitos humanos e literatura acadêmica sobre IA e migração. O EVI serve como um estudo de caso para ilustrar os desafios. O artigo está estruturado em quatro capítulos. Primeiramente discute a discriminação e suas manifestações institucionais, considerando o racismo estrutural, a perseguição religiosa e a marginalização de populações deslocadas. Posteriormente, apresenta a IA, suas definições, funcionamento e aplicações no contexto migratório. Em seguida analisa o impacto da IA no processamento de refugiados, investigando o caso EVI e como a automação pode reforçar desigualdades pré-existentes. Por fim, examina a responsabilidade do estado pelo viés algorítmico, propondo mecanismos regulatórios para mitigar os riscos associados à IA na gestão da migração.

A autora entende que a implementação de IA na gestão da migração levanta desafios éticos e legais, exigindo maior transparência e supervisão. O viés algorítmico representa um risco significativo, pois algoritmos treinados com dados históricos podem reproduzir e amplificar preconceitos existentes. A falta de supervisão estatal pode perpetuar a discriminação algorítmica, afetando grupos vulneráveis desproporcionalmente. Regulamentação rigorosa, monitoramento contínuo e auditorias independentes são essenciais para mitigar distorções algorítmicas e garantir justiça. Os padrões internacionais de direitos humanos devem ser integrados aos sistemas de IA para evitar injustiças e preconceitos sistêmicos. A autora entende que discriminação é definida como qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência que resulte na negação ou limitação de direitos inerentes. Pode ocorrer direta ou indiretamente, com políticas e normas que afetam desproporcionalmente certos grupos.

A autora assevera que IA é definida como um ramo da ciência da computação focado no desenvolvimento de sistemas capazes de executar tarefas que normalmente requerem inteligência humana, como aprendizado, raciocínio e tomada de decisão. A IA tornou-se essencial em diversas áreas, incluindo processamento de linguagem natural, reconhecimento de voz, visão computacional, saúde, segurança pública, marketing, finanças e educação. Também está ligada à Indústria 4.0. Segundo a autora, o aprendizado de máquina (ML) permite que os sistemas aprendam padrões e tomem decisões com base em dados sem programação explícita. O aprendizado profundo (DL) utiliza redes neurais artificiais para processar grandes quantidades de dados, empregadas no reconhecimento facial. A introdução da IA no processamento de refugiados, particularmente por meio de sistemas como o EVI, transformou a forma como os pedidos de asilo são gerenciados. Essas tecnologias prometem eficiência, mas levantam questões éticas, especialmente em relação à privacidade e ao uso indevido de informações pessoais.

O texto sugere que o uso da tecnologia reflete e reforça um fenômeno descrito como apartheid global, onde nações ricas impõem barreiras para controlar a movimentação de pessoas de países mais pobres. Destaca que políticas de imigração baseadas em IA reforçam as desigualdades raciais e religiosas, demonstrando como a discriminação pode ser estruturada dentro do estado. Reforça que o uso de IA no processamento de pedidos de asilo exige que os Estados assumam total responsabilidade por suas implicações. Os Estados devem prevenir e mitigar práticas discriminatórias, mesmo quando resultantes de sistemas automatizados. Supervisão contínua e transparência são essenciais para evitar a discriminação algorítmica e garantir decisões justas.

O estudo conclui que, embora as tecnologias de IA ofereçam eficiência no processamento de refugiados, elas também apresentam riscos significativos de perpetuação da discriminação, especialmente contra grupos vulneráveis, como refugiados muçulmanos. A dependência de dados históricos pode reforçar estereótipos e criar barreiras injustas. A governança da IA em contextos migratórios deve priorizar a equidade e a proteção dos direitos fundamentais, com supervisão rigorosa e adesão aos padrões de direitos humanos.

No artigo “Migrantes indígenas transnacionais e a falta de políticas públicas eficazes para garantir seus direitos fundamentais” apresenta-se a discussão sobre os direitos dos povos indígenas, com foco especial nos migrantes indígenas venezuelanos no Brasil. Inicialmente, destacando que, antes da chegada dos europeus, cerca de 57,3 milhões de indígenas habitavam as Américas, sendo 47 milhões em países latino-americanos. Essas populações não se enquadravam nas divisões estatais, pois o conceito não existia para elas.

Com abordagem que trata das divisões Territoriais e Colonização: as divisões territoriais foram implementadas muito depois do início da colonização. Os processos exploratórios ocorreram inicialmente nas regiões costeiras, avançando gradualmente para o interior. Na Região Amazônica, a primeira forma de exploração envolveu missionários jesuítas para a cristianização.

A maioria dos povos indígenas sobreviventes no Brasil vive na região Norte, abrangendo diversas etnias e culturas. O governo federal reconhece essa importância, estabelecendo inúmeras Terras Indígenas na região, a maioria demarcada e homologada. O processo de demarcação representa uma estratégia estatal para criar zonas de amortecimento na fronteira internacional da Amazônia, com o objetivo de proteger as populações indígenas e impedir o fluxo de pessoas. Países vizinhos adotaram medidas semelhantes, isolando etnias como Yanomami, Macuxi, Tucanos, Tikunas e Panos, que historicamente ocupam territórios em ambos os lados da fronteira.

Há aproximadamente 3.000 Warao e 200 Panare ou Eñape no Brasil, que também vivem no estado de Bolívar, na Venezuela. Cerca de 1.400 deles estão divididos entre Boa Vista e Pacaraima, o único ponto urbanizado na fronteira com a Venezuela. As ações estatais para isolar povos indígenas na Amazônia às vezes entram em conflito com elementos internacionais, decorrentes da crise humanitária na Venezuela na década de 2000, que levou à migração de mais de 5,8 milhões de venezuelanos (ACNUR, 2023). Segundo o ACNUR, cerca de 65% desses migrantes podem ser considerados indígenas.

O problema da pesquisa se concentra em saber se os migrantes indígenas venezuelanos têm seus direitos respeitados no Brasil. O objetivo é analisar o fluxo de migrantes indígenas venezuelanos no Brasil em 2023, por meio da Matriz de Rastreamento de Deslocamento (MRT), em relação ao respeito aos direitos fundamentais desse grupo específico. Estrutura do artigo : O artigo está dividido em três seções: Normas internacionais para povos indígenas e migrantes. Políticas públicas nacionais e direitos indígenas. Análise dos direitos fundamentais no DTM nacional sobre o fluxo migratório indígena venezuelano no Brasil em 2023, apresentando dados e discutindo o efetivo respeito às normas nacionais e internacionais.

O modo de vida indígena é defendido na Amazônia, onde eles ainda podem exercer direitos coletivamente sem alienação ou apropriação individual, compartilhando os recursos naturais comunitariamente. A Organização das Nações Unidas (ONU) foi criada em 1945 para manter

a paz, a segurança global, fornecer ajuda humanitária, proteger os direitos humanos e promover o direito internacional. A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi criada em 1948 para proteger os direitos humanos.

A teoria das gerações de direitos humanos divide os direitos em três grupos: direitos civis e políticos, direitos sociais, econômicos e culturais, e direitos difusos e coletivos. Uma quarta geração está sendo discutida, com foco em questões tecnológicas, bioéticas e ambientais. Declaração Universal dos Direitos Humanos: A declaração identifica direitos positivos da primeira e segunda gerações, enfatizando dignidade, liberdade e igualdade.

Os povos indígenas possuem todos os direitos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Os direitos humanos de terceira geração, relacionados aos direitos coletivos das populações indígenas, foram oficialmente reconhecidos em 2007 com a Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas. A criação desta diretiva teve início em 1982, levando a diversas cúpulas e reuniões para formalizar direitos fundamentais. A Assembleia Geral da ONU aprovou a Declaração em setembro de 2007, garantindo diversos direitos aos povos indígenas, incluindo igualdade, autodeterminação, nacionalidade, território, cultura e educação.

A questão do território é de suma importância, definida pela autonomia, onde os povos indígenas se veem como inseparáveis do universo, e seu território é baseado na imaginação e nos sentidos. Os povos indígenas têm direito a terras, territórios e recursos que tradicionalmente possuem, ocupam ou de outra forma utilizaram ou adquiriram. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) tem como objetivo desenvolver e aplicar normas internacionais do trabalho, incluindo convenções e recomendações.

A Convenção nº 107 da OIT, estabelecida em 1957, foi pioneira ao abordar os direitos e garantias dos povos indígenas, não apenas no contexto do trabalho, mas também em relação a direitos coletivos como território e educação. A Convenção nº 169 de 1989 aborda os direitos dos povos indígenas com atualizações significativas. Lasswell define políticas públicas como a determinação de quem recebe o quê, quando e como. Política pública é um programa de ação governamental resultante de processos regulamentados por lei. A formulação de políticas públicas é um processo cíclico com sete etapas: informação, promoção, prescrição, invocação, aplicação, extinção e avaliação.

Os povos indígenas necessitam de tratamento jurídico especial para preservar suas culturas, costumes e direitos como povos originários, necessitando de políticas públicas focadas na educação e saúde indígenas. As políticas públicas indigenistas na América Latina estão

enraizadas nas marcas profundas deixadas pela colonização, com populações indígenas submetidas à intensa exploração, expropriação territorial e assimilação cultural forçada.

Muitos países adotam políticas de demarcação territorial, reconhecimento de línguas indígenas, programas educacionais bilíngues e ações afirmativas para inclusão social. No entanto, a garantia dos direitos indígenas ainda enfrenta desafios estruturais. No Brasil, a FUNAI (Fundação Nacional do Índio) é responsável pela gestão das políticas públicas indigenistas, visando garantir o cumprimento das mesmas. As políticas públicas indigenistas brasileiras incluem educação e saúde indígena. A Constituição Federal do Brasil de 1988 reconheceu vários direitos e garantias aos povos indígenas, especialmente no que diz respeito à propriedade.

O Estatuto do Índio (Lei nº 6.001 de 1973) aborda vários aspectos legais, incluindo capacidade civil, direitos civis, políticos, possessórios, fundamentais e criminais. A demarcação de terras indígenas exige o cumprimento do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, que define o procedimento administrativo do ato.

O caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, envolveu uma invasão com o objetivo de expulsar povos indígenas. O Supremo Tribunal Federal (STF) impôs condicionantes para a demarcação das terras indígenas, estabelecendo limites ao usufruto dos recursos naturais e à autonomia sobre os territórios.

As restrições incluem proibições ao arrendamento de terras indígenas e à prática de atividades extrativas por povos não indígenas. As terras indígenas e seus recursos naturais são isentos de impostos, sendo os direitos territoriais imprescritíveis. Na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, há relatos de instalações militares influenciando comunidades locais. Edson Damas da Silveira argumenta contra discursos alarmistas que veem a presença indígena em áreas de fronteira como uma ameaça à soberania nacional. O Brasil possui múltiplos dispositivos legais para a proteção dos povos indígenas, garantindo direitos fundamentais inerentes à identidade indígena.

A questão da circulação indígena nas fronteiras não é nova. A Matriz de Rastreamento de Deslocamento (DTM) é utilizada para monitorar o deslocamento e a mobilidade das populações deslocadas. A análise nacional do DTM, publicada em agosto de 2023, abrangeu uma amostra de 3.725 pessoas, 908 famílias e 65 comunidades indígenas. Identificou 13 etnias diferentes, refletindo a diversidade cultural. Os tipos de moradia variam de acordo com a região, com a maioria das comunidades no Nordeste e no Norte residindo em abrigos. O acesso aos serviços é limitado, com algumas comunidades sem acesso a água potável e

eletricidade. Muitas comunidades têm acesso a centros de assistência social, e a maioria das famílias está inscrita no Cadastro Único (CadÚnico). As famílias obtêm alimentos por meio de políticas de assistência social, coleta de dinheiro nas ruas e outras fontes de renda familiar.

As comunidades estão comprometidas em preservar suas tradições culturais e línguas indígenas. Muitas famílias precisam de cuidados médicos, incluindo cuidados clínicos gerais, pediatria, ginecologia e cuidados nutricionais. Assim, as convenções estão longe de serem totalmente implementadas, mas o Brasil caminha para a efetivação dos direitos dos imigrantes indígenas que chegam ao seu território. O estudo analisou os direitos internacionais dos povos indígenas e destacou a necessidade de políticas públicas específicas. A análise de dados da Organização Internacional para as Migrações (OIM) revelou que muitos migrantes indígenas ainda enfrentam dificuldades para ter seus direitos plenamente garantidos. As principais dificuldades enfrentadas por essas populações estão relacionadas a questões territoriais e culturais.

O artigo intitulado “Sociedade global e migração: da inclusão à proteção através do acesso ao direito à saúde” aborda que os migratórios internacionais são determinados pelas dinâmicas de entrada e saída de pessoas de seus países de origem, de trânsito através de outros países e de destino final ao redor do mundo: trata-se de um dos principais fenômenos sociais do século XXI. Assim, os fluxos migratórios em nível global assumem múltiplas configurações, complicando as relações sociais e entre os Estados, e desencadeando uma série de dinâmicas que reverberam internacionalmente sobre a (in)eficácia da proteção dos direitos humanos. Portanto, o migrante é um sujeito dinâmico que, deslocando-se por diversos espaços (local, regional, nacional, internacional etc.), (re)significa os contextos territoriais em que se move, enquanto sua abertura para o mundo favorece novas perspectivas de ser/viver.

Em outras palavras, para as autoras, os fluxos migratórios fornecem conteúdo para o desenvolvimento da civilização. No entanto, crises migratórias e humanitárias se fundem e interferem na estrutura das sociedades globais afetadas pelo fenômeno, produzindo um cenário de precariedade de vida, também impregnado de práticas perversas (in)humanas. Imediatamente, são propostas medidas de contenção, como o fechamento de fronteiras e a construção de muros, prejudicando a comunidade humana em movimento. No campo da saúde, as autoras destacam o aumento dos processos migratórios internacionais cria desafios à saúde pública global, com consequências previsíveis devido à falta de um projeto político concreto que busque oferecer respostas adequadas e estratégias de saúde pública, reconhecendo as especificidades da comunidade migrante e podendo proteger seus direitos humanos, especialmente o direito à saúde.

Neste contexto, segundo as autoras, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estabelece o conceito de saúde como um estado de completo bem-estar físico, psíquico e social que uma pessoa pode alcançar, não se limitando à mera ausência de doença ou enfermidade. Além disso, a Carta de Ottawa, discutida na Primeira Conferência Internacional sobre Promoção da Saúde, realizada no Canadá em 1986, foi apresentada como uma importante declaração de intenções, elaborada com o objetivo de colaborar na consolidação de políticas de saúde pública em nível internacional e de responder às expectativas de uma nova perspectiva em saúde pública. Da mesma forma, essa Carta levou à compreensão de que a paz, a educação, a moradia, a alimentação, a renda, um ecossistema estável, a conservação dos recursos, a justiça social e a equidade são requisitos fundamentais para a realização da plena saúde.

Segundo as autoras, os fluxos migratórios ocorrem por várias razões (ambientais, econômicas, políticas, religiosas, sanitárias etc.) e têm impacto direto na saúde dos indivíduos que migram. Diante disso, a complexa (in)efetividade do direito humano à saúde dos migrantes está relacionada, entre outros fatores, às formas de migração, às condições dos países de origem, trânsito e destino, às políticas migratórias vigentes, às modalidades de acolhimento e às relações sociais formadas e mantidas. Assim, as consequências da mobilidade humana internacional sobre as condições de saúde dos migrantes dependem das circunstâncias e da situação pessoal, da duração da viagem, das condições climáticas, do local de origem e do destino, das formas de deslocamento, da estrutura dos sistemas de saúde pública que os migrantes encontrarão nos países de trânsito e de destino, entre outras variáveis complexas.

A pesquisa das autoras, baseou-se em método hipotético-dedutivo e foi orientada por uma análise bibliográfica, utilizando quadro teórico fundamentado na metateoria do direito fraterno, elaborada pelo jurista italiano Eligio Resta. Foram analisadas as dinâmicas dos fluxos migratórios internacionais e o direito humano à saúde do migrante. Depois, foram discutidas a ideia de uma comunidade internacional no contexto da perspectiva da fraternidade, visando à implementação de um projeto político revolucionário baseado no direito fraterno de Resta. A metateoria do direito fraterno oferece a possibilidade de observar a sociedade global e os fenômenos nela em curso. Além disso, a proposta de Eligio Resta questiona tanto a dimensão da cidadania quanto a da soberania vinculada ao Estado-nação, pois mantém o reconhecimento de uma história civilizatória construída em nome de pactos de hospitalidade entre conhecidos e estranhos, que tornam todos os seres humanos irmãos. Por isso, a fraternidade revoluciona a humanidade: busca dar sentido à existência, aposta numa nova perspectiva, é capaz de se transformar, viajar por mundos distantes para compartilhar pactos de reciprocidade e promessas de destinos comuns, para se transformar.

DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO, MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: O IMPACTO DA TECNOLOGIA NAS DINÂMICAS GLOBAIS

SOCIOECONOMIC DEVELOPMENT, INTERNATIONAL MIGRATION, AND ARTIFICIAL INTELLIGENCE: THE IMPACT OF TECHNOLOGY ON GLOBAL DYNAMICS

Maria João Guia ¹

Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith ²

Resumo

A gestão das migrações representa um desafio social, económico e político complexo do nosso tempo, marcado pela globalização e interconexão das sociedades. As migrações têm o potencial de enriquecer comunidades, estimular economias e promover a diversidade cultural, mas podem originar tensões sociais e pressão sobre recursos locais. A integração de ferramentas de inteligência artificial (IA) na gestão estratégica das migrações emerge como oportunidade para abordar o tema mais eficazmente. A IA oferece soluções que podem melhorar o acompanhamento e a análise dos fluxos migratórios, permitindo a compreensão das suas dinâmicas. Através da recolha e análise de grandes volumes de dados, a IA pode auxiliar a previsão de tendências migratórias, identificação de perfis de necessidades específicas dos migrantes e avaliação do impacto das políticas de imigração. Ferramentas como chatbots e assistentes virtuais têm o potencial de facilitar a comunicação com migrantes, oferecendo informação acessível na sua língua de origem. Contudo, a integração da inteligência artificial na gestão das migrações traz desafios éticos como privacidade dos dados, potencial discriminação algorítmica e necessidade de supervisão humana, fundamentais para garantir que as tecnologias implementadas produzam resultados justos e equitativos. A utilização da IA pode perpetuar preconceitos existentes se não forem adoptadas abordagens conscientes e inclusivas no seu desenvolvimento. Buscaremos explorar as oportunidades que a IA apresenta para a gestão das migrações, analisando como elas podem ser utilizadas de forma ética para promover uma gestão mais inteligente e sustentável.

Palavras-chave: Desenvolvimento socioeconómico, Migrações internacionais, Inteligência artificial, Ética, Gestão inteligente das migrações

Abstract/Resumen/Résumé

Migration management represents one of the most complex social, economic, and political

¹ Doutora em Direito, Justiça e Cidadania no Séc XXI, Universidade de Coimbra. Investigadora do Instituto Jurídico, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Profa Auxiliar da Universidade Autónoma de Lisboa.

² Advogada. Mediadora Judicial. Pós-doutorada pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Pará. Professora da Graduação e Pós-Graduação em Direito.

challenges of our time, in an era marked by globalization and the interconnection of societies. Migration has the potential to enrich communities, stimulate economies, and promote cultural diversity, but it can also lead to social tensions and pressure on local resources. The integration of artificial intelligence (AI) tools into the strategic management of migration emerges as an opportunity to address this issue more effectively and innovatively. AI offers powerful solutions that can enhance the monitoring and analysis of migratory flows, allowing for a deeper understanding of their dynamics. Through the collection and analysis of large volumes of data, AI can assist in forecasting migratory trends, identifying specific needs profiles of migrants, and assessing the impact of immigration policies. Tools such as chatbots and virtual assistants have the potential to facilitate communication with migrants, providing accessible, timely information in their native language. However, the integration of artificial intelligence in migration management poses ethical challenges, such as data privacy, the potential for algorithmic discrimination, and the necessity for human oversight—factors that are essential to ensure that the implemented technologies yield fair and equitable outcomes. The use of AI can inadvertently perpetuate existing biases if conscious and inclusive approaches are not adopted in its development. Thus, we will explore the opportunities that AI presents for migration management, analyzing how they can be used ethically to promote smarter and more sustainable migration management.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Socioeconomic development, International migration, Artificial intelligence, Ethics, Intelligent migration management

1. INTRODUÇÃO¹

A gestão das migrações internacionais tem, inexoravelmente, assumido um papel de destaque nas agendas políticas e sociais contemporâneas, refletindo a complexidade da interação entre fluxos migratórios e os contextos sociopolíticos em que se desenrolam. As migrações, como salienta Castles (2000), são um fenómeno multifacetado que resulta de uma confluência de fatores económicos, políticos e ambientais, sendo a sua gestão um verdadeiro desafio para os Estados soberanos e as organizações internacionais. O desenvolvimento da inteligência artificial (IA) intensifica esta complexidade, oferecendo novas ferramentas e metodologias que podem transformar a forma como as migrações são monitorizadas, analisadas e geridas, possibilitando uma abordagem mais proativa e baseada em dados.

Compreender a interseção entre a IA e as dinâmicas migratórias é fundamental para explorar as oportunidades que atualmente se nos apresentam. Como menciona Brynjolfsson e McAfee (2014), a capacidade de processar enormes quantidades de dados em tempo real permite uma análise preditiva que pode ajudar na gestão antecipada de fluxos migratórios e na formulação de políticas mais eficazes. A aplicação de algoritmos de *machine learning*, por exemplo, pode melhorar a identificação de padrões nos movimentos migratórios, facilitando decisões informadas que promovam a integração e a coesão social, conforme se deseja.

Entretanto, a incorporação da IA na gestão das migrações não é uma panaceia e apresenta desafios que não podem ser ignorados. Didier Bigo (2014) aponta para a necessidade de rigor ético na utilização de tecnologias de vigilância e monitorização que podem, inadvertidamente, comprometer a privacidade e os direitos dos migrantes. Este risco levanta questões prementes sobre a hegemonia dos dados e a potencial propensão para a discriminação algorítmica, que devem ser cuidadosamente consideradas no desenvolvimento de sistemas de IA aplicados a esta área.

Diante do contexto, neste artigo começaremos por fazer uma abordagem à panóplia geral das migrações internacionais, destacando e discutindo os principais fatores que as impulsionam e as implicações para as sociedades de acolhimento. De seguida, exploraremos o potencial transformador da inteligência artificial na gestão das migrações internacionais, analisando como as suas ferramentas podem ser mobilizadas para facilitar uma abordagem mais ágil e informada. Por fim, apresentaremos uma análise SWOT de um estudo de caso que ilustra a interação entre as potencialidades da IA e as necessidades no âmbito da gestão migratória, destacando tanto os pontos fortes quanto as fragilidades

¹ Este artigo foi redigido com recurso a funcionalidades da IA.

que emergem desta confluência de áreas. Este trabalho visa, assim, contribuir para o entendimento dos desafios e oportunidades que a inteligência artificial propõe num campo tão crítico e delicado como o das migrações internacionais.

2. MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS: PANÓPLIA GERAL

A gestão das migrações internacionais, num contexto global marcado por dinâmicas de mobilidade e interdependência, revela-se uma tarefa complexa e multifacetada. Em 2020, estimou-se que cerca de 281 milhões de migrantes internacionais habitavam o planeta, o que representa aproximadamente 3,6% da população mundial (ONU, 2020). Este fenómeno não apenas ilustra a magnitude dos deslocamentos humanos, mas também as suas implicações sociais, económicas e políticas. O aumento significativo nas remessas evidencia um sinal muito claro da relevância das comunidades migrantes e do seu contributo com a força laboral para ambas as economias dos países de origem e de acolhimento, com valores que mais do que quintuplicaram em apenas 20 anos, ou seja, ascenderam de 126 mil milhões de dólares americanos em 2000 para 702 mil milhões de dólares em 2020 (Banco Mundial, 2021). Este panorama comprova a resiliência dos migrantes relativamente a crises globais, incentivando a elaboração de uma revisão crítica das políticas migratórias e a necessidade de proceder a uma abordagem que adote estratégias baseadas em factos que potenciem benefícios mútuos.

Nesse contexto, a inteligência artificial (IA) emerge como uma ferramenta inovadora e potencialmente transformadora na gestão das migrações. A capacidade da IA de processar grandes volumes de dados e de identificar padrões nos fluxos migratórios pode proporcionar perceções valiosas para a formulação de políticas eficazes que se adaptem às necessidades dos países de origem. Conforme sublinha Zoonen (2019), os algoritmos de aprendizagem da IA (*machine learning*) podem ser aplicados para prever tendências migratórias e avaliar o impacto das remessas no desenvolvimento económico. Entretanto, os desafios associados à implementação da IA não devem ser subestimados. A utilização de tecnologias de vigilância já levanta questões éticas cruciais há anos sobre privacidade e direitos humanos, conforme referem Lema e Bell (2020). Tais considerações são fundamentais para garantir que a inovação tecnológica não apenas melhora a eficiência das políticas migratórias, mas também respeita a dignidade e os direitos dos indivíduos envolvidos, neste caso os migrantes. Assim, é imperativo que gestores e decisores políticos integrem o conhecimento técnico com uma abordagem ética ao desenvolver estratégias para a gestão das migrações no século XXI.

A dinâmica das remessas internacionais apresenta um padrão significativo que se entrelaça com as economias dos países com rendimentos elevados, os quais se afirmam como os mais relevantes “emissores” de fluxos financeiros para os países de origem dos migrantes. Em 2020, por exemplo, os Estados Unidos da América destacaram-se como o principal país emissor de remessas, totalizando 68 mil milhões de dólares, seguidos por economias também robustas e com um grande número de migrantes, como os Emirados Árabes Unidos com 43,2 mil milhões de dólares e a Arábia Saudita com 34,6 mil milhões de dólares (Banco Mundial, 2021). Esta distribuição de remessas não apenas evidencia as interdependências económicas globais, mas também destaca o papel (quase, senão mesmo) indispensável que atualmente as comunidades migrantes desempenham na sustentação das economias dos países de acolhimento e de origem - particularmente em países em desenvolvimento, onde as remessas frequentemente representam uma fonte vital de financiamento familiar e de desenvolvimento sustentável (Ratha et al., 2011). A acumulação de capital enviado para estes últimos, em muitos casos, é fundamental para mitigar os efeitos da pobreza e impulsionar o investimento em educação e saúde, demonstrando, assim, a importância de políticas que não apenas reconheçam, mas também fomentem este vínculo financeiro entre os migrantes e os seus países de origem.

Adicionalmente, a gestão eficaz das remessas ganharia com uma abordagem que integrasse os potenciais das tecnologias emergentes, como a inteligência artificial (IA), o que pode revelar-se instrumental na otimização das transferências financeiras e na minimização de custos associados. A aplicação da IA na análise de dados financeiros relacionados com remessas, por exemplo, pode ajudar a identificar tendências de envio e a avaliar o impacto socioeconómico destas transferências (Zoonen, 2019). Contudo e salientando a relevância desta reflexão, conforme escreve Bigo (2014), a implementação de tecnologias de monitorização deve ser realizada de maneira ética e transparente, uma vez que a proteção dos direitos dos migrantes e a garantia de que estes não sejam alvo de discriminação são essenciais. Assim, é fundamental que os responsáveis pela gestão de políticas migratórias considerem não apenas a eficiência e a eficácia das transferências, mas também os impactos sociais e éticos que a tecnologia pode provocar. Integrar a inteligência artificial na compreensão destas dinâmicas pode permitir um fortalecimento das políticas de remessas e, por conseguinte, um avanço nas condições de vida dos migrantes e das suas comunidades de origem. Mas apenas com a estrita aplicação ética do seu uso, de forma a evitar enviesamentos.

Sabemos da análise do passado recente que a pandemia de COVID-19 provocou uma reconfiguração drástica das políticas migratórias globais, com muitos países adotando medidas

severas que se traduziram no encerramento das fronteiras e na restrição à mobilidade de indivíduos (migrantes, turistas, passageiros, etc). Vários Estados implementaram proibições totais de entrada para cidadãos estrangeiros, enquanto outros adotaram abordagens mais segmentadas, restringindo a entrada de cidadãos de países específicos, em resposta a surtos locais (Laczko & Aghazarm, 2009). Este fenómeno, que contrasta com as tendências recentes de crescente globalização e interconexão, levanta uma série de questões sobre a resiliência dos sistemas migratórios e a eficácia das respostas governamentais em tempos de crise. Além disso, a imposição de medidas de quarentena a que assistimos em alguns contextos, que exigiam que os passageiros que entrassem em certos países fossem colocados em isolamento por um período que variava sensivelmente entre 10 a 14 dias, não apenas impediu a mobilidade, mas também introduziu desafios logísticos significativos para a gestão da saúde pública e a manutenção das cadeias de fornecimento internacionais (Bettini, 2016).

A gestão destas medidas emergentes, à luz das novas inesperadas realidades impostas pela pandemia, desafiou os gestores a reconsiderar as suas abordagens tradicionais e a explorar soluções inovadoras, posteriormente mediadas pela inteligência artificial (IA). Na verdade constatou-se que, através da análise de dados e da modelagem preditiva, as tecnologias de IA poderiam ajudar os governos a compreender melhor os padrões de mobilidade, inclusivamente a prever a propagação do vírus e a otimizar a implementação de medidas de quarentena com o objetivo de minimizar tanto o impacto na saúde pública quanto as repercussões económicas decorrentes da introdução da restrição de movimentos (Brynjolfsson & McAfee, 2014). Contudo, como mais uma vez defende Bigo (2014), a adoção de ferramentas de vigilância baseadas em IA nessas circunstâncias suscita questões éticas fundamentais muito sensíveis sobre a privacidade e os direitos dos indivíduos, exigindo um equilíbrio extremamente delicado entre a segurança pública e a proteção dos direitos humanos. Assim, e reforçando a necessária cautela, o futuro da gestão das migrações requer um diálogo crítico entre inovação tecnológica, políticas públicas e considerações éticas, buscando formas de assegurar uma mobilidade segura, concomitantemente com o enfrentamento dos riscos globais contemporâneos.

Quanto à distribuição geográfica dos migrantes internacionais, esta apresenta um quadro complexo e dinâmico que reflete as múltiplas forças sociais, económicas e políticas em jogo. Em 2020, a Europa e a Ásia acolheram, respetivamente, cerca de 87 e 86 milhões de migrantes, o que constituiu 61% do contingente global de migrantes internacionais, aproximadamente 281 milhões (ONU, 2020). A América do Norte, com quase 59 milhões de migrantes, representava 21% deste total, seguida da África (9%), América Latina e Caraíbas (5%) e Oceania (3%). No entanto, ao considerar a proporção de migrantes em relação à população total de cada região, a Oceania, América do Norte

e Europa destacam-se com percentagens significativamente mais altas, que rondam os 22%, 16% e 12%, respetivamente. Em contrapartida, as percentagens de migrantes na Ásia e em África são relativamente baixas, com apenas 1,8% e 1,9% da população total, embora a Ásia tenha registado um crescimento assinalável de 74% na última década, o que equivale a cerca de 37 milhões de indivíduos (Banco Mundial, 2021). Este crescimento acentuado destaca a crescente importância das redes migratórias e os desafios associados à integração de migrantes nas sociedades de acolhimento.

No que respeita à migração interna, esta constitui um fenómeno que, apesar de receber menos atenção do que a migração internacional, representa uma realidade significativa e abrangente. Em 2009, estimativas indicavam que cerca de 740 milhões de indivíduos eram migrantes internos, demonstrando que a grande maioria das pessoas que se deslocam não atravessam fronteiras internacionais, mas sim movem-se dentro das suas próprias fronteiras (IOM, 2010). Ainda assim, o aumento dos migrantes internacionais tem sido notável, tanto em termos absolutos quanto relativos. Embora constitua apenas 3,6% da população global, essa proporção reflete uma diversidade notável a nível nacional, com alguns Estados, como os Emirados Árabes Unidos, a apresentar uma composição demográfica onde mais de 88% das pessoas são migrantes internacionais (ONU, 2020). Este fenómeno destaca a crescente importância da migração internacional no contexto da economia global e na configuração demográfica, levantando questões cruciais sobre a integração, políticas de acolhimento e os direitos dos migrantes nas sociedades anfitriãs.

A origem dos migrantes internacionais também é um dado essencial para a compreensão das dinâmicas globais da migração e das suas implicações socioculturais e económicas. Em 2020, mais de 40% dos migrantes internacionais, totalizando 115 milhões, nasceram na Ásia, destacando-se países como Índia, China, Bangladesh, Paquistão, Filipinas e Afeganistão como principais origens de emigrantes (ONU, 2020). A Índia, por exemplo, foi considerada, nesta altura, o primeiro país de origem de migrantes internacionais, refletindo a influência de fatores socioeconómicos que compeliram a população a buscar oportunidades fora das suas fronteiras. Da mesma forma, o México e a Federação Russa ocuparam o segundo e terceiro lugares, respetivamente, na lista de países com um maior número de emigrantes, evidenciando as complexas redes migratórias que transcendem a geografia e as fronteiras políticas (Ratha et al., 2021). Outros países europeus, como a Ucrânia, a Polónia, o Reino Unido, a Roménia e a Alemanha, cada um dos quais por diferentes razões, também apresentaram um número significativo de emigrantes, o que evidencia a importância da compreensão de fatores históricos, políticos, económicos, coloniais e culturais, entre outros, na formação destes padrões migratórios.

Quanto aos destinos dos migrantes internacionais, desde 1970, os Estados Unidos afirmaram-se como o principal destino de migrantes, quadruplicando, em menos de 50 anos, de 12 milhões para os impressionantes 51 milhões de migrantes em 2019, o que reflete não apenas a sua atratividade económica, mas também implicaria a capacidade dos Estados Unidos em criar estruturas políticas e socioculturais no âmbito da integração os mesmos (Pew Research Center, 2020). Este fenómeno de expansão numérica e étnica pode ser atribuído a fatores como maiores oportunidades laborais, acesso a educação de qualidade e inserção num ambiente relativamente acolhedor para diversas comunidades migrantes, que juntas ajudam a solidificar a influência da diáspora na sociedade americana, ainda que as flutuações no âmbito das políticas migratórias sentidas nos últimos possam revelar desafios crescentes.

Em segundo lugar e desta feita, no velho continente, a Alemanha emergiu como um dos destinos mais proeminentes para migrantes, com a população estrangeira a duplicar no mesmo período em análise, de 8,9 milhões em 2000 para cerca de 16 milhões em 2020 (Statistisches Bundesamt, 2021). A crescente atratividade da Alemanha pode ser atribuída a políticas de imigração relativamente mais abertas, bem como à sua robustez económica, que oferece oportunidades de emprego em setores-chave como a engenharia e as tecnologias da informação, mas também em setores menos qualificados. A elevação do número de migrantes na Alemanha também suscita desafios significativos em termos de integração e coesão social, com as vicissitudes de partilhar um espaço de decisões europeias comuns, ainda que numa escala numericamente menos assinalável do que nos Estados Unidos da América.

Conforme argumenta Zoonen (2019), a utilização de inteligência artificial na análise dos dados migratórios pode auxiliar os decisores políticos a prever e adaptar medidas que favoreçam a harmonização social e a inclusão, ajudando a mitigar tensões que emergem em contextos de elevada diversidade cultural. Este cenário destaca a importância de estratégias que não apenas reconheçam a movimentação de pessoas, mas que também utilizem tecnologias inovadoras para otimizar a integração e a gestão da diversidade, estabelecendo um caminho ético que garanta o respeito pelos direitos humanos e pela dignidade dos migrantes (Bigo, 2014).

A dispersão da diáspora portuguesa pelo mundo reflete não apenas laços históricos e culturais, mas também as complexas dinâmicas económica e social que moldam os padrões migratórios contemporâneos. Em 2020, estima-se que houvesse aproximadamente 639,888 residentes portugueses em França, consolidando este país como o destino mais significativo para esta população fora de Portugal. A Suíça, com 218,672 residentes, os Estados Unidos (191,313), o Brasil (175,251)

e a Alemanha (152,869) seguem na lista dos principais destinos para emigrantes portugueses (Instituto dos Registos e do Notariado, 2021). Esta diversidade de destinos assinala a busca de melhores condições de vida e oportunidades económicas, mas também o reagrupamento familiar, acompanhada pela preservação da cultura e identidade nacional num contexto de diáspora. A mobilidade não se limita a um contexto geográfico, mas também facilita a formação de redes sociais e económicas que desempenham um papel crucial na integração dos migrantes nas comunidades anfitriãs.

Quanto à distribuição da diáspora brasileira reflete uma complexa rede de interações sociais, económicas e culturais que caracterizam o fenómeno migratório contemporâneo. Em 2020, os Estados Unidos destacaram-se como o principal destino para emigrantes brasileiros, com 517,519 residentes, seguidos pelo Japão, onde residem 204,814 cidadãos brasileiros. Outros destinos significativos incluem Portugal, com 154,017 residentes, Itália, com 133,398 e Espanha, com 133,244 residentes (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2021). Esta configuração geográfica ilustra não apenas os laços históricos e culturais que conectam o Brasil a esses países, mas também as condições económicas e sociais que impulsionam os indivíduos a buscar oportunidades de vida mais favoráveis. Por exemplo, a grande comunidade brasileira nos Estados Unidos pode ser atribuída a fatores como a oferta de emprego e a presença de redes familiares estabelecidas, conforme já referido, que facilitam a integração e adaptação cultural (Cordero, 2016). Além disso, a vasta diáspora em países lusófonos como Portugal e em nações europeias destaca o papel dos laços linguísticos e culturais na mitigação das barreiras de integração.

3. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS

A Inteligência Artificial (IA) emergiu como um dos campos mais proeminentes de pesquisa e desenvolvimento nas últimas décadas, redefinindo interações e transformando contextos operacionais em múltiplos setores. Brevemente definida como a capacidade das máquinas de executar tarefas que geralmente requerem inteligência humana, a IA implica a aplicação de algoritmos e modelos matemáticos complexos que simulam processos cognitivos, como aprendizagem, raciocínio, resolução de problemas e tomada de decisões (Russell & Norvig, 2016). A capacidade da inteligência artificial de processar e analisar grandes quantidades de dados em tempo real tem o potencial de transformar diversos setores, incluindo medicina, transportes, educação e entretenimento, entre outros, com a expectativa de promover melhorias significativas na qualidade de vida (Brynjolfsson & McAfee, 2014). Um exemplo dessa aplicação pode ser observado nos sistemas de saúde, onde a

inteligência artificial já está a ser utilizada para diagnósticos precoces de doenças por meio da identificação de padrões em vastos conjuntos de dados, garantindo intervenções mais efetivas e focadas (Topol, 2019).

Entretanto, o rápido avanço da IA traz consigo uma gama de desafios éticos, sociais e políticos que não podem ser ignorados. Questões como a automação de empregos, a privacidade de dados e o viés algorítmico levantam preocupações significativas sobre o impacto da tecnologia na sociedade contemporânea (O'Neil, 2016). O viés algorítmico, em particular, representa um desafio crítico, uma vez que as decisões tomadas por sistemas de IA podem refletir preconceitos existentes na seleção dos dados utilizados para a sua criação, levando a consequentes injustiças para grupos minoritários (Barocas & Selbst, 2016). Assim, é imperativo que a comunidade científica, governos e a sociedade civil colaborem na formulação de diretrizes e regulamentações que garantam o desenvolvimento e a utilização responsável da IA, o que já se encontra em curso, tendo em conta a formulação de regras europeias para a utilização da IA. Neste cenário, a reflexão contínua sobre como aproveitar o potencial da IA para beneficiar a humanidade, ao mesmo tempo que se procuram minimizar os potenciais riscos associados, emerge cada vez mais como um objetivo central para a construção de um futuro mais equitativo e sustentável numa sociedade inexoravelmente cada vez mais digital.

A aplicação da inteligência artificial (IA) na gestão de fluxos migratórios pode representar um avanço significativo na eficiência, segurança e transparência dos processos de imigração e controlo de fronteiras. Pode representar, por isso, uma transformação paradigmática na forma como os governos e as organizações abordam os desafios associados à migração. Tecnologias como o reconhecimento facial e a biometria têm sido implementadas para aprimorar a segurança nas fronteiras e otimizar os processos de identificação de migrantes, permitindo uma verificação mais eficiente e precisa de identidades (Friedman, 2017). As ferramentas de reconhecimento facial e biometria, por exemplo, têm sido amplamente adotadas nos aeroportos e outros pontos de entrada, onde a IA permite a identificação rápida e precisa de viajantes, assegurando a integridade dos procedimentos de imigração (Ahmad, 2020). Esta forma de monitorização não apenas pode acelerar o processo de passagem por fronteiras aéreas (entre outras), mas também poderá potenciar a segurança, ao reduzir substancialmente a possibilidade de falsificação de identidade. Adicionalmente, a previsão de fluxos migratórios através de algoritmos que analisam dados históricos e em tempo real possibilita que governos estejam mais informados, adaptem e preparem infraestruturas adequadas, respondendo assim de modo proativo às dinâmicas migratórias emergentes, cada vez mais impactantes (Zoonen, 2019). A tradução de idiomas facilitada por sistemas inteligentes também se

destaca, permitindo uma comunicação mais eficaz entre autoridades de fronteira e viajantes de diferentes origens linguísticas, o que pode reduzir a frustração e as incompreensões durante os processos de imigração (García-Sánchez, 2020), ainda que julguemos poder ainda haver trabalho a apurar até à completa implementação de tais ferramentas.

Novamente, o uso de IA na gestão da migração, embora repleto de promissoras oportunidades de eficiência e inovação, não é desprovido de desafios éticos e de privacidade que precisam de ser cuidadosamente e meticulosamente regulamentados. A análise de documentos e a deteção de falsificações através de IA, por exemplo, embora essenciais na luta contra a fraude e tráfico de pessoas (entre outros potenciais crimes), levantam preocupações sobre a privacidade dos indivíduos e o uso de dados pessoais (O'Neil, 2016). Além disso, a análise de risco e as verificações de antecedentes, realizadas a partir de critérios estabelecidos por algoritmos, podem introduzir preconceitos e discriminações se não forem monitorizadas criticamente, podendo perpetuando injustiças (Bigo, 2014). Entre os principais obstáculos, destaca-se o viés e a discriminação algorítmica, que emergem quando os algoritmos de IA herdaram preconceitos presentes nos dados utilizados para o seu treino. Autores como O'Neil (2016) alertam para o fato de que essa herança de preconceitos pode resultar em decisões discriminatórias que afetam migrantes com base em raça, etnia ou género, exacerbando as disparidades existentes e, assim, comprometendo a equidade do sistema migratório.

A análise de comportamento em locais como aeroportos pode vir a ser útil na identificação de atividades suspeitas, mas deve ser aplicada com muita cautela para evitar a vigilância excessiva e o desrespeito pela privacidade e pelos direitos humanos (Lyon, 2018). Neste contexto, a falta de conhecimento e consentimento claro e informado por parte dos indivíduos desinformados pode expô-los a riscos significativos, prejudicando a sua integridade e segurança. Além disso, a automação de processos essenciais no controlo de fronteiras e na análise de vistos pode levar a uma diminuição da procura por trabalho humano altamente qualificado (Brynjolfsson & McAfee, 2014), como é expectável, com a consequente afetação adversa de trabalhadores menos qualificados e com menos conhecimentos e experiência, o que pode ser perigoso em termos da gestão do controlo de fronteiras.

A exploração de vulnerabilidades cibernéticas também é um desafio, uma vez que sistemas de IA podem tornar-se alvos de ataques, conforme assinalado por Bigo (2014), comprometendo a segurança dos processos migratórios, se completamente automatizados. A dependência crescente de tecnologia digital cria barreiras de acesso que podem excluir migrantes sem acesso a recursos

tecnológicos ou habilidades digitais, intensificando a marginalização de certos grupos (Zoonen, 2019).

A responsabilidade e a transparência nas decisões algorítmicas tornaram-se um tema central, uma vez que a falta de clareza acerca de quem é responsável por decisões automatizadas pode minar a confiança nas instituições encarregadas do controle migratório, dificultando a prestação de contas (Binns, 2018). Assim, é imperativo que os governos, as organizações e criadores de tecnologia abordem esses desafios de modo ético, garantindo que a IA não apenas melhora a eficiência dos sistemas de migração, mas também respeita e protege os direitos e a dignidade dos migrantes. O estabelecimento de regulamentações claras, a promoção da transparência e a consideração cuidadosa dos impactos sociais são essenciais para a implementação bem-sucedida de soluções baseadas em IA nas migrações internacionais.

A incorporação de tecnologias avançadas na gestão das migrações tem o potencial de transformar significativamente a forma como os fluxos migratórios são monitorizados, regulamentados e apoiados. Um dos principais benefícios da tecnologia reside na sua capacidade de recolher e analisar dados em tempo real, o que facilita a compreensão de padrões de movimentos e as necessidades dos migrantes. Como afirmam De Haas e Fransen (2012), a recolha sistemática de dados é essencial para fundamentar políticas de migração informadas e adaptativas. Sistemas de Informação Migratória, que disponibilizam informações claras e atualizadas sobre os procedimentos de visto, direitos e recursos disponíveis, promovem a transparência e a segurança no processo migratório, permitindo que os migrantes assumam um papel mais ativo na gestão das suas trajetórias (IOM, 2018). A autenticação biométrica, por sua vez, através de tecnologias como o reconhecimento facial e impressões digitais, melhora significativamente a segurança nas fronteiras e ajuda a prevenir fraudes de identidade, acelerando a passagem de migrantes autorizados (Friedman, 2017), conforme já referido.

Além disso, ferramentas como as aplicações móveis e plataformas online permitem uma ligação direta entre os migrantes e os serviços essenciais, como à assistência médica, ao aconselhamento legal e à oportunidades de emprego, o que se traduz numa integração mais harmoniosa e eficaz nas comunidades de acolhimento (Korkut & Caliskan, 2020). Os pagamentos digitais facilitam a remessa e o apoio financeiro às famílias nos países de origem, contribuindo para o desenvolvimento económico local (Banco Mundial, 2021). A aprendizagem de máquina, aliada à IA, capacita as autoridades a analisar tendências migratórias, identificar riscos de tráfico de pessoas, a aprimorar decisões em políticas de imigração, enquanto a monitorização de fronteiras através de

tecnologias como os drones e sensores oferece uma resposta mais robusta contra a atividades de entrada ilegal (Brynjolfsson & McAfee, 2014), com as suas consequentes implicações.

Simultaneamente, plataformas de mapeamento e geo-informação permitem a identificação de necessidades em situações de crises migratórias, promovendo uma resposta humanitária mais ágil e eficaz. Finalmente, a adoção de tecnologias como a realidade virtual e aumentada pode ser instrumental na formação de profissionais qualificados de imigração, criando experiências imersivas que fomentam a empatia e compreensão em relação aos migrantes (Zoonen, 2019). A colaboração multidimensional entre governos, setor privado e sociedade civil emerge, portanto, como um elemento crítico para explorar de forma plena o potencial da tecnologia no contexto das migrações.

4. ANÁLISE SWOT DE ESTUDO DE CASO

A análise SWOT é uma ferramenta de gestão estratégica com ampla aplicação em contextos organizacionais e académicos, e pode ser particularmente útil para a avaliação da gestão de migrações e da implementação de soluções tecnológicas, como a inteligência artificial (IA). Esta metodologia permite identificar os “pontos fortes” (em língua inglesa, *Strengths*) de uma abordagem, revelando características internas positivas que podem ser aprimoradas para otimizar a gestão migratória. Por exemplo, a capacidade de inovar através da recolha e análise de dados, melhorar a comunicação entre migrantes e autoridades através de plataformas digitais, e o uso de autenticação biométrica para aumentar a segurança são exemplos de elementos que podem melhorar a gestão das migrações num contexto global. Segundo Zoonen (2019), a eficácia dessas tecnologias pode proporcionar vantagens competitivas significativas na gestão de fluxos migratórios.

Por outro lado, a análise deve também abordar os “pontos fracos” (em língua inglesa, *Weaknesses*), que englobam limitações internas que podem comprometer a eficácia da gestão de migrações. Isso pode incluir a falta de infraestrutura tecnológica em algumas regiões, a resistência dos migrantes a sistemas de vigilância e controlo, ou a escassez de recursos económicos ou capacitados para implementar soluções tecnológicas de forma abrangente. As “oportunidades” (em língua inglesa, *Opportunities*) emergem do contexto exterior, como políticas governamentais favoráveis à inovação tecnológica ou colaborações entre setores público e privado que possam fomentar novas soluções para os desafios migratórios (Brynjolfsson & McAfee, 2014). Por fim, as “ameaças” (em língua inglesa, *Threats*) devem ser analisadas, considerando questões como a potencial automação de empregos em determinados setores (neste caso, no âmbito das migrações) e

os riscos associados à recolha e uso de dados pessoais, que podem resultar em preocupações éticas e violação de direitos humanos (Bigo, 2014). Neste âmbito, a análise SWOT não apenas proporciona uma visão clara dos desafios e oportunidades na gestão das migrações, mas também pode guiar o desenvolvimento de estratégias robustas que permitam maximizar os impactos positivos da IA, enquanto se mitigam os riscos associados à sua implementação.

Tendo em conta a análise SWOT brevemente apresentada e o tema que decidimos estudar, decidimos questionar diretamente a IA sobre qual o país que exemplificaria o modelo migratório mais inteligente e que comportasse a componente de análise da IA, (naturalmente com as consequentes parcas aplicações que imagináramos ainda comportar). O Canadá destacou-se como um modelo apresentado pela IA como exemplar na gestão das migrações, utilizando um sistema de seleção baseado em pontos que tem sido amplamente reconhecido por sua eficácia em atrair migrantes qualificados que contribuem significativamente para a economia e a sociedade do país. Este sistema robusto, que atribui pontuações a candidatos com base em critérios específicos, como idade, educação, experiência de trabalho—tanto dentro como fora do país—, e proficiência em línguas, permite uma avaliação metódica do mérito dos imigrantes (CIC, 2021). A pontuação máxima é conferida a candidatos entre 18 e 35 anos, refletindo a preferência do Canadá por aqueles em idade produtiva, enquanto uma qualificação académica formal mais elevada garante uma maior pontuação, enfatizando a importância de qualificação académica para o desenvolvimento económico (Kelley & Trebilcock, 2010). Além disso, a oferta de emprego no Canadá, que pode agregar até 200 pontos, exemplifica como a economia canadiana beneficia diretamente da imigração, alinhando as competências dos migrantes com a procura do mercado de trabalho local (Ornston, 2015).

A incorporação da inteligência artificial (IA) neste sistema de seleção representa um elemento fundamental que aperfeiçoa a eficiência do processo de avaliação. A IA é utilizada para examinar os dados dos candidatos, prevendo as suas futuras contribuições para a economia canadiana e permitindo tomar decisões mais fundamentadas sobre a elegibilidade para imigração (Brynjolfsson & McAfee, 2014). Por exemplo, ao analisar vastos conjuntos de dados sobre o desempenho dos migrantes no mercado de trabalho canadiano, os algoritmos de aprendizagem de máquina (*machine learning*) podem ajudar a identificar os perfis que geram os maiores benefícios económicos, garantindo que o sistema reaja rapidamente às variações nas necessidades do mercado (Hunter, 2018). No entanto, é essencial que a aplicação da IA seja acompanhada de uma rigorosa supervisão ética para prevenir possíveis discriminações algorítmicas e garantir transparência e equidade no processo de seleção (O'Neil, 2016). Desse modo, este modelo canadiano não apenas cria uma estrutura eficiente para a

gestão migratória, mas também demonstra como a tecnologia pode ser aplicada para facilitar uma imigração estratégica que atenda às necessidades do país, enquanto lida com os desafios emergentes da globalização.

A análise SWOT aplicada ao sistema de seleção de imigrantes do Canadá revela uma estrutura robusta que destaca os principais fatores de sucesso e os desafios enfrentados na gestão das migrações no país. Entre os “pontos fortes” (S) do sistema, destaca-se o sistema de seleção baseado no mérito, que tem sido eficiente na atração de migrantes altamente qualificados, com potencial para contribuir positivamente para a economia canadiana e para o enriquecimento social (Kelley & Trebilcock, 2010). Além disso, a transparência e objetividade do sistema de pontuação, que se baseia em critérios claros, proporciona um processo justo que minimiza a discriminação arbitrária, promovendo uma maior confiança dos candidatos no sistema (CIC, 2021). A flexibilidade do sistema permite a adaptação rápida a mudanças nas necessidades económicas, o que é crucial num ambiente laboral dinâmico e em constante evolução. Por último, o compromisso com a diversidade e inclusão enriquece o tecido social canadiano, assegurando que pessoas de diversas origens étnicas, culturais e geográficas possam participar do desenvolvimento do país (Ornston, 2015).

Entretanto, a análise pedida à IA também identifica pontos fracos que necessitam de atenção crítica. O potencial viés do sistema, mesmo num modelo estruturado, pode criar barreiras que afetam a igualdade de oportunidades, perpetuando desigualdades sociais e profissionais para candidatos menos favorecidos (O'Neil, 2016). Além disso, as barreiras da língua e o reconhecimento de credenciais educacionais são desafios significativos para muitos migrantes; aqueles que não possuem proficiência em inglês ou francês são preteridos, assim como candidatos com diplomas não reconhecidos que lutam para validar as suas qualificações no mercado de trabalho canadiano. O custo e o acesso à avaliação de credenciais também representam um obstáculo que pode impedir a inscrição de potenciais migrantes com habilidades valiosas, uma vez que o processo de avaliação pode ser dispendioso e demorado (Zoonen, 2019). Portanto, uma abordagem centrada na ética e na eliminação de barreiras de acesso é fundamental para garantir que o sistema continue a promover a justiça e a inclusão, maximizando assim a sua eficácia na gestão das migrações para o Canadá.

A análise SWOT do sistema de seleção baseado no mérito do Canadá evidencia não apenas os pontos fortes da abordagem, mas também uma gama de oportunidades significativas que, se devidamente exploradas, podem elevar ainda mais a eficácia e a equidade do processo de imigração. O aperfeiçoamento contínuo do sistema é crucial, permitindo ajustes dinâmicos nos critérios e processos à medida que o contexto económico e social do país evolui (CIC, 2021). Tal flexibilidade

não apenas assegura que o Canadá possa atender a suas necessidades emergentes em termos de mão-de-obra, mas também representa uma oportunidade para integrar novas tecnologias, como inteligência artificial, para a análise e previsão das competências requeridas pelo mercado (Brynjolfsson & McAfee, 2014). Além disso, a implementação de medidas destinadas a promover melhorias na equidade no sistema de seleção pode ajudar a mitigar quaisquer vieses que existam nas políticas de imigração, garantindo que todos os candidatos, independentemente de sua origem, tenham acesso igualitário ao processo (O'Neil, 2016). Nesse sentido, a cooperação internacional figura como uma oportunidade estratégica; ações conjuntas com outros países podem facilitar o reconhecimento das credenciais acadêmicas e profissionais, tornando o sistema mais acessível e, consequentemente, mais diversificado e inclusivo (Zoonen, 2019).

No entanto, este sistema robusto também contém ameaças que podem comprometer a sua eficácia a longo prazo. Desafios econômicos e demográficos, como a flutuação de necessidades no mercado de trabalho ou mudanças nas condições econômicas globais, têm o potencial de afetar a procura por imigrantes e, por conseguinte, a própria estrutura do sistema de seleção (Kelley & Trebilcock, 2010). Além disso, o viés político, caracterizado por possíveis mudanças nas lideranças governamentais e nas atitudes em relação à imigração, pode resultar em alterações nas políticas que impactam a estabilidade e a previsibilidade do sistema (Ornston, 2015).

Os desafios de implementação representam outra preocupação significativa; a manutenção e a melhoria do sistema de seleção podem ser dificultados pela falta de recursos adequados ou por ineficiências administrativas. Portanto, é imperativo que os países de acolhimento assegurem não apenas a resiliência de seu sistema de imigração por meio de um envolvimento constante em melhorias e adaptações, mas também que promovam um ambiente de política favorável que suporte a imigração como uma força motriz para o desenvolvimento econômico e social, garantindo que aquele país em específico continue a ser um destino desejável para migrantes qualificados de diversas origens.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De todas as considerações apresentadas, podemos concluir que a inteligência artificial (IA) pode assumir um papel crucial na otimização da gestão das migrações, permitindo uma análise mais eficiente dos fluxos migratórios e das suas consequências. A aplicação de algoritmos sofisticados e de técnicas de aprendizagem da IA podem facilitar a segmentação e a classificação de migrantes,

resultando numa melhor compreensão das suas necessidades específicas, integrações e desafios (Brynjolfsson & McAfee, 2014). Além disso, a utilização de IA pode contribuir para a previsão de tendências migratórias, possibilitando a elaboração de políticas públicas que sejam mais adaptadas às realidades sociais e económicas de cada país (Zoonen, 2019). A capacidade da IA de processar e analisar grandes quantidades de dados pode facilitar a identificação de tendências e padrões nos movimentos migratórios, permitindo aos responsáveis pela formulação de políticas antecipar e responder de forma mais eficaz às necessidades emergentes. Como observado por Brynjolfsson e McAfee (2014), a utilização de tecnologias de dados pode transformar a maneira como se compreendem e administram as dinâmicas sociais relacionadas com a migração, promovendo intervenções que sejam informadas e baseadas em evidências.

A análise das origens dos migrantes internacionais revela a necessidade de abordagens adaptativas na gestão das migrações, onde a inteligência artificial (IA) pode desempenhar um papel fundamental. Assim, a aplicação de modelos de IA para processar e analisar dados migratórios pode facilitar a identificação de padrões e a previsão das tendências de migração, permitindo que os formuladores de políticas respondam de forma mais eficaz às necessidades de diferentes grupos de migrantes (Zoonen, 2019). Também a capacidade da IA de agregar informações provenientes de diversas fontes, como dados demográficos, económicos e sociais, fornece uma base empírica robusta para a elaboração de políticas de integração mais inclusivas e eficazes.

Assim sendo, ao utilizar algoritmos de análise de dados, os governos poderão não apenas mapear a distribuição geográfica das comunidades migrantes nos países de acolhimento, mas também identificar as barreiras à inclusão social e integração (Zoonen, 2019). Contudo, é imperativo que a implementação dessas tecnologias seja acompanhada de um escrutínio ético atento, conforme argumenta Bigo (2014), para evitar a violação dos direitos humanos e a discriminação. Assim, a intersecção entre migração e IA não só oferece uma promessa de optimização da gestão migratória, como também impõe a responsabilidade de garantir que as vozes e direitos dos migrantes sejam respeitados e promovidos nas sociedades de acolhimento, contribuindo para a construção de comunidades mais coesas e resilientes.

No que diz respeito à gestão de migrações, a análise SWOT revela-se uma ferramenta indispensável para a identificação precisa dos pontos fortes, fracos, oportunidades e ameaças que caracterizam os sistemas migratórios contemporâneos. A implementação bem-sucedida de soluções tecnológicas, como a inteligência artificial, potencializa a optimização da gestão migratória, permitindo uma análise mais precisa e uma resposta rápida às necessidades emergentes. O modelo

canadiano analisado, que adota um sistema de seleção baseado em pontos, exemplifica como uma abordagem estruturada pode gerar benefícios significativos tanto para os migrantes quanto para o país de acolhimento, promovendo a inclusão e a diversidade. Contudo, é fundamental que os desafios inerentes à recolha de dados, à eliminação de barreiras linguísticas e à vigilância ética sejam abordados com a máxima seriedade. As oportunidades para melhorias contínuas e cooperação internacional devem ser exploradas, assegurando que a gestão da migração não apenas atenda às exigências do mercado atual, mas que também respeite os direitos humanos e promova a justiça social. Assim, o futuro da gestão da migração poderá vir a ser caracterizado por uma abordagem equitativa e inovadora, em que as tecnologias avancem lado a lado com princípios éticos sólidos, fortalecendo a coesão social e o desenvolvimento sustentável em todas as esferas da sociedade.

Por último, e mais uma vez conforme salienta Bigo (2014), a implementação de tecnologias inteligentes deve ser acompanhada de uma reflexão crítica acerca das suas implicações éticas e dos direitos humanos, uma vez que a vigilância e o uso de dados pessoais podem resultar em práticas discriminatórias se não forem geridos com cautela. Portanto, para maximizar os benefícios da IA na gestão das migrações, é imperativo estabelecer uma abordagem que seja tanto inovadora quanto respeitadora da dignidade e dos direitos dos migrantes, garantindo assim uma integração mais harmoniosa e sustentável na sociedade contemporânea, formando a base para um futuro onde a tecnologia serve de apoio e não de obstáculo à dignidade e ao bem-estar dos migrantes.

REFERÊNCIAS

AHMAD, N. Refugees and Algorithmic Humanitarianism: Applying Artificial Intelligence to RSD Procedures and Immigration Decisions and Making Global Human Rights Obligations Relevant to AI Governance. IN **International Journal on Minority and Group Rights**. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1163/15718115-BJA10007> (Refugees and Algorithmic Humanitarianism: Applying Artificial Intelligence to RSD Procedures and Immigration Decisions and Making Global Human Rights Obligations Relevant to AI Governance in: *International Journal on Minority and Group Rights - Ahead of print*). Acesso em 12 mar. 2025.

BANCO MUNDIAL. **Migration and Remittances Data**. 2021. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/topic/migrationremittancesdiasporaissues/brief/migration-and-remittances>. Acesso em 12 mar. 2025.

BAROCAS, S. SELBST, A. D. Big data's disparate impact. IN **California Law Review**, 2016, 104(3), p. 671-732.

BETTINI, G. "The Politics of Quarantine: A Perspective on Migration, Security, and the COVID-19 Pandemic." IN **Migration and Society**, 2016, 2(1), p. 44-59.

BIGO, D. "The (In)Security of the Techno-Science: A Critical Reappraisal." In **Drones and the Future of Conflict: Ethical and Legal Perspectives**. New York: Routledge, edited by R. B. J. Walker, 2014, p. 75-92.

BINNS, R. Fairness in Machine Learning: Lessons from Political Philosophy. IN **Proceedings of the 2018 Conference on Fairness, Accountability, and Transparency**, 2018, p. 149-158.

BRYNJOLFSSON, E. MCAFEE, A. **The Second Machine Age: Work, Progress, and Prosperity in a Time of Brilliant Technologies**. 2014. W. W. Norton & Company.

CASTLES, S. **Ethnicity and Globalization**. London: SAGE Publications, 2000.

CITIZENSHIP AND IMMIGRATION CANADA. **Express Entry: Comprehensive Ranking System (CRS) Criteria**. Ottawa: Government of Canada, 2021. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/immigration-refugees-citizenship/services/application/application-forms-guides/express-entry.html>. Acesso em 12 mar. 2025.

CORDERO, G. "Social Networks and Migration: The Case of Brazilian Migrants in the United States." In **Migration Studies**, 2016, 4(2), p. 220-241. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/migration/msw005>. Acesso em 12 mar. 2025.

DE HAAS, H. FRANSEN, S. . "The Role of Migration in the Social and Economic Development of Countries." IN **International Migration Institute**, University of Oxford, 2012.

FRIEDMAN, G. **The Future of Privacy: A New Perspective on Data Security and Surveillance**. Washington, D.C.: Brookings Institution Press, 2017.

GARCÍA-SÁNCHEZ, I. M. "Artificial Intelligence for Language Translation in Migration Contexts: Opportunities and Challenges." IN **International Journal of Migration and Refugee Issues**, 2020, 12(2), p. 111-128.

HUNTER, L. M. Migration, environmental change, and the role of the state. IN **Population and Environment**, 2018, 39, p. 257-275.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estimativas de População 2021**. Disponível em <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em 12 mar. 2025.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **World Migration Report 2018**. Disponível em: [World Migration Report 2018 | IOM Publications Platform](#). Acesso em 13 mar. 2025.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **World Migration Report 2010**. Disponível em: [wmr_2010_english.pdf](#). Acesso em 13 mar. 2025.

- KELLEY, N. J. TREBILCOCK, M. J. The effects of labor migration on the economic development of sending countries. IN **Journal of Economic Perspectives**, 2010, 24(3), p. 53-76.
- KORKUT, U. CALISKAN, D. "Digital Platforms and Migrant Integration: The Role of Mobile Applications." IN **Journal of Migration and Social Issues**, 2020, 16(1), p. 15-30.
- LACZKO, F. AGHAZARM, C. "Migration and Climate Change: Framework for Analysis and Action." In **The 2009 World Migration Report**. Geneva: IOM, 2009, p. 42-56.
- LEMA, N. BELL, E. "Ethics and the Role of Artificial Intelligence in Policy Making." In **Artificial Intelligence for Social Good**, edited by J. Smith & K. Jones. London: Routledge, 2020, p. 45-71.
- LYON, D. **The Culture of Surveillance: Watching as a Way of Life**. New York: Polity Press, 2018.
- O'NEIL, C. **Weapons of Math Destruction: How Big Data Increases Inequality and Threatens Democracy**. Crown Publishing Group, 2016.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **World Migration Report 2020**. Geneva: International Organization for Migration. Disponível em: Recuperado de <https://www.iom.int/wmr>. Acesso em 12 mar. 2025.
- ORNSTON, D. "The Political Economy of Immigration: How Politics Shapes Economic Outcomes." IN **Canadian Journal of Political Science**, 2015, 48(2), 295-318.
- PEW RESEARCH CENTER. **The Future of World Religions: Population Growth Projections, 2010-2050**. Washington, D.C, 2020. Disponível em: de <https://www.pewforum.org/2015/04/02/religious-projections-2010-2050/>. Acesso em 12 mar. 2025.
- RATHA, D., et al. Migration and Remittances: Recent Developments and Outlook. IN **Migration and Development Brief 35, 2021**.
- RUSSELL, S. J. NORVIG, P. **Artificial Intelligence: A Modern Approach**. Pearson, 2016.
- STATISTISCHES BUNDESAMT. **Population with Migration Background**. Wiesbaden: Federal Statistical Office, 2021. Disponível em: https://www.destatis.de/EN/Home/_node.html. Acesso em 12 mar. 2025.
- TOPOL, E. **Deep Medicine: How Artificial Intelligence Can Make Healthcare Human Again**. Basic Books, 2019.
- ZOONEN, L. Van. "The Impact of Artificial Intelligence on Migration and Development" IN *Social Media + Society*, 2019, 5(4), 1-9. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/2056305119877420>. Acesso em 13 mar. 2025.